



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 DE 07 DE MARÇO DE 2014.

“DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/97 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997”

MELÂNIA ROMAN MENEGHINI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna público que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 31 da Lei Complementar nº 11/97 de 10 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

§ 4º Ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma faixa “non edificandi” de 15,00 (quinze) metros de cada lado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 07 de Março de 2014.

MELÂNIA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 07/03/2014.

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária Municipal de Administração e Finanças